



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.565/86, de 23 de outubro de 1.986.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Promoção Social".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Promoção Social, para receber recursos destinados a proporcionar a manutenção da Creche Municipal.

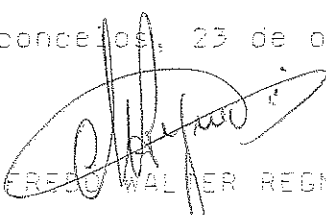
Parágrafo Único - O valor das parcelas dos recursos, serão calculadas mensalmente em função do número de crianças matriculadas na Creche Municipal.

Artigo 2º - Fica o Executivo também autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de CZ\$..... 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados).

Parágrafo Único - A cobertura do crédito ora autorizada, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de outubro de 1.986


DR ALFREDO WALTER REGNER
PREFEITO MUNICIPAL

CONTINUA...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.565/86 - fls. 2


LEONDIR CASAGRANDE XIDIEH
DIRETORA DO DEPTO DE CONT E ORÇ

ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrada no Depto. de Administração - Divisão de Expediente
e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma
data.


EDUARDO ASPASIO
CHEFE DA DIV EXP DOCUM

ea.